

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0006579/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH033908
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	RIO BRILHANTE
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 38' 30.86" - Longitude: -54° 25' 22.55" - Projeção:
Vazão Lançada	21,60 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos – Outorga Preventiva: reserva a vazão para



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0008669, DE 4 de Setembro de 2025.

diluir a vazão de lançamento de até 06,00 L/s ou 21,60m³/h de efluente líquido tratado, com regime de lançamento para 24 horas/dia, 30 dias mês e 12 meses/ano, efluente tratado a ser lançado na margem direita do Rio Vacaria, com uma concentração de DBO_{5,20} até 29,99 mg/l e Temperatura igual ou inferior a 30°C. As unidades de tratamento devem apresentar eficiência global mínima igual ou superior a 91,67% para a remoção da DBO_{5,20}.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 4 de Setembro de 2028.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9315863200008519 na opção "Validação de Portaria de Outorga".



	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMADESC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL COMUNICADO DE ATIVIDADE Atividade: Estação Elevatória de Esgoto, com vazão nominal de até 15 L/s Código: 7.30.2	
Este CA, quando protocolado, constitui a Licença de Instalação e Operação (LIO), autorizando seu detentor a desenvolver a atividade por período de 6 (seis) anos.	1. ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO 83.067.524-2025 Vinicius Vilalba Pereira Palm Central de Atendimento - IMASUL Matrícula: 488757024 - 18/11/25	
2. OBJETO DO REQUERIMENTO		
(x) LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO (....) RENOVAÇÃO DO CA-LIO _/ _/ _.		
3. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES		
• Este CA, uma vez que tenha sido protocolado junto ao órgão ambiental, deve ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; • Para a instalação da atividade é obrigatória a Anuência da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; (somente para atividades em área urbana e/ou de expansão urbana); • Para os casos onde houver a necessidade de rebaixamento do lençol freático, apresentar cumprir o Plano de Construção; • Apresentar a este Imasul/MS, antes do início efetivo da operação da atividade o Relatório Técnico de Conclusão – RTC de sua implantação, contendo memorial descritivo e fotográfico da sequência de execução das obras realizadas, acompanhado da ART do técnico responsável pela execução; • Deverá garantir a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil gerados, em conformidade com a classificação estabelecida pela ABNT NBR 10.004 e com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002. É vedada a disposição final em locais não licenciados ou em desacordo com a legislação vigente. Para fins de fiscalização deverão ser mantidos os registros dos relatórios de destinação final; • A atividade deve ser provida de bomba reserva revisada e em perfeitas condições operacionais; • Cumprir o Plano de Emergência e Contingência – PEC, bem como executar todas as medidas mitigadoras propostas; • Apresentar a este IMASUL/MS, anualmente, o Relatório Técnico de Execução do Plano Emergência e Contingência – PEC, com registros mensais das ações realizadas e das intercorrências observadas, contemplando checklist, memorial descritivo e registro fotográfico datado; • Manter disponível para fins de fiscalização o Relatório de Monitoramento Diário de Nível do poço de sucção e Vazão; • Comunicar ao Imasul/MS o registro de qualquer extravasamento de esgoto bruto em até 24 horas à ocorrência e em até 72 horas apresentar relatório circunstanciado das ações de mitigação executas; • Manter em pleno funcionamento contínuo a telemetria funcional, com comunicação ativa com Centro de Controle Operacional (CCO); • O quadro de comando/telemetria deverá ser instalado em abrigo fechado, protegido contra intempéries e acesso de pessoal não autorizado; • Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e de resíduos de qualquer natureza que possam causar incômodo à vizinhança; • Deverá adotar medidas para controle de vetores (insetos, roedores) na área da EEE, garantindo o conforto e a saúde da população vizinha; • Os sons e ruídos produzidos pela atividade deverão atender os limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 001/1990 e nº 001/1993, bem como a edição mais recente da NBR nº 10.151; • Apresentar a este IMASUL/MS, anualmente, o Relatório Técnico de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando: quantidades de resíduos sólidos gerados, certificados de destinação final dos resíduos e licença ambiental do local de destinação; • A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; • O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; • A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; • O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; • Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/MS; • Os projetos, planos e estudos apresentados devem, obrigatoriamente, ser relacionados apenas a EEE objeto do presente, não sendo permitido a apresentação dos mesmos contemplando mais de uma EEE, bem como, documentação com todo o sistema a ser implantado no município, sob pena de cancelamento do presente; • Para os casos de lançamento de efluente tratado em Recursos Hídricos é obrigatória a apresentação de documento de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos antes da entrada em operação da atividade,		

9. CROQUI DE ACESSO (Desenho esquemático informando o acesso ao local da atividade, indicando referências e distâncias)



10. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do profissional: **NATÁLIA MACHADO RIBEIRO DE MORAIS** Nº no Conselho de Classe: **CREA/MS 17585D**
CPF: **023.202.471-57**
ART: **1320250105214**
Endereço: **RUA DR. ZERBINI, Nº 421** Bairro: **CHÁCARA CACHOEIRA**
Município/UF: **CAMPO GRANDE** Cep: **79040-040**
Telefones: **(67) 3318-7820** e-mail: **natalia.morais@sanesul.ms.gov.br**

Declaro, para todos efeitos, que o desenvolvimento da atividade se realizará conforme informações que integram este Comunicado de Atividade, pelas quais me responsabilizo em todo teor e conteúdo, sob as penas da Lei.

Campo Grande, 13 de Novembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
Renato Marcilio da Silva
CPF: ***.246.308-**
Data: 17/11/2025 10:15:08 -04:00

Assinatura do Requerente

Natália M. R. de Moraes

Assinatura do Responsável Técnico

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/N6ZN6-8CCBC-9PBCW-NAVET>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



Licença Prévia

Processo Nº 83.049.207-2025

LP Nº: 21

Ano 2025

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA – LP, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL

CPF/CNPJ: 03982931000120

Endereço do Empreendimento: Prolongamento da Rua Bela Artes, S/N

Complemento:

Bairro: Distrito de Prudêncio Thomaz

Município: Rio Brillhante

CEP: 79130-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor: RIO MIRANDA

Área Ocupada Prevista: 800 m²

Área Total: 3300 m²

Atividade: 7.29.1 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO FINAL

capacidade: 6,08l/s

VALIDADE LICENÇA: 02 anos(s)

coordenada S: 21°38'43.23"

coordenada W: 54°25'15.58"

Condicionantes Específicas:

1. Esta licença autoriza a desenvolver estudos relativos à atividade de Sistema de Tratamento de Esgoto, com capacidade de tratamento de 6,08 l/s, nas coordenadas 21°38'43.23"S e 54°25'15.58"O, englobando as seguintes estruturas: Tratamento preliminar (Gradeamento, Desarenador e Calha Parshall), Tratamento biológico modular duplicado (Reator UASB, Biofiltro Aerado Submerso e Decantador Secundário), 04 leitos de secagem, Estação Elevatória de Lodo e recirculação, Estação Elevatória de Esgoto Tratado, Queimador de Biogás e Emissário final;
 2. Esta licença não autoriza a instalação e o funcionamento da atividade. Para tanto, deverão ser obtidas as competentes Licenças de Instalação e Operação;
 3. Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) deverá ser apresentado a este IMASUL/MS:
 - a) Projeto Executivo Completo do empreendimento proposto, contemplando todas as instalações necessárias referentes à: Sistema de drenagem dos efluentes líquidos; Sistema de drenagem de águas pluviais; Sistema de Controle Ambiental acompanhado de Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro;
 - b) Plano Básico Ambiental – PBA contemplando: Plano de Emergência para falta de energia ou problemas eletromecânicos, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto de implantação de cortina arbórea no entorno da área da ETE e Plano de Automonitoramento – PAM;
 - c) Apresentar Plano de Construção informando os procedimentos e medidas mitigadoras a serem adotados para o rebaixamento do lençol freático na área da ETE;
 - d) Apresentar a Portaria de Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos para Lançamento, de acordo com a Resolução SEMADES n. 21 de 27 de novembro de 2015;
 - e) Caso ocorra supressão vegetal ou corte de árvores nativas isoladas, deverá ser apresentado a Autorização para Supressão Vegetal e/ou a Autorização de CANI ao órgão competente;
 - f) Todos os projetos e estudos deverão estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnico – ART do responsável;
 4. Toda e qualquer alteração/modificação da atividade, bem como em relação à capacidade de tratamento, deverá ser previamente autorizada pelo Órgão Ambiental;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES FLS.02/03...../

\.....
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LP Nº 021/2025

5.O responsável ou o representante legal do empreendimento deverá celebrar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no momento da emissão da Licença de Instalação, conforme determina o Art. 10º do Decreto Estadual n. 12.909/2009;

6.A eficiência do sistema deverá ser no mínimo 60% de remoção de carga orgânica, em atendimento da legislação vigente, para o enquadramento em que se encontra o corpo receptor – Classe II – Resolução CONAMA nº 357/2005;

7.Todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser consideradas na elaboração dos Projetos Técnicos.

.....

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA PRÉVIA Nº 21 / 2025

Folha: 204
NUP: 83.049.207-2025
Documento: 134470875
Nome: RAFAEL PINTO STEIN
Data: 17/11/2025

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADESC/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADESC/MS;
4. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 02 anos(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Assinado eletronicamente por:
ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
CPF: ***.157.491-**



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4LCDV-DGM42-9ETQD-5537L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO (CPF ***.157.491-**) em 17/11/2025
16:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,440154 Long: -54,558017
	Precisão: 19 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
+tT+UmREkR0ejmAETl7YeGfX+nrxMNWDKft1M7ldhpw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/4LCDV-DGM42-9ETQD-5537L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>